



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE - TO
ADM: 2017/2020



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO N° 201803001

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE PEIXE DO TOCANTINS – TO, E A COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS EM SERVICOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS DA BAHIA CONSERVAR, COM CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SEGUEM.

CONTRATANTE: *MUNICIPIO DE PEIXE - TO*, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 02.396.166/0001-02, com sede na Av. João Visconde de Queiroz, centro de Peixe – TO, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. *JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES*, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – seccional do Tocantins, sob o nº 2308-B, inscrito no CPF/MF sob o nº 793.639.891-00, residente e domiciliada à Rua João Visconde de Queiroz, Quadra 07, Lote 12, Cep. 77.455-000, Centro, Peixe – TO.

CONTRATADA: *COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS EM SERVIÇOS GERAIS E ADMINSTRATIVOS DA BAHIA CONSERVAR*, inscrita no CNPJ sob o nº 23.075.462/0001-73, com sede na Rua Jayme Guimarães, nº 19, Casa 1º, Andar nº02, Cep: 45.400-000, Bairro São Felix, Valencia - Bahia, neste ato representada pelo Diretor Presidente o Sr. Antônio Barbosa dos Santos, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 375.275.175-49, residente e domiciliado no Loteamento Jequiriça, nº 44, Cep: 45.470-000, Centro, Jiquiriça – Bahia, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para a prestação de serviços de mão de obra para manutenção, conservação e limpeza, atendendo as demandas das secretarias do Município de Peixe - Tocantins, conforme especificações no anexo I do Edital e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.1. Os serviços serão executados nos locais indicados no edital e respectivas planilhas, sempre respeitada a legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO.

2. O presente contrato terá vigência de 12 meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado se houver interesse de ambas as partes e por prazo estabelecido pela Administração, tudo em conformidade com o que preceitua a Lei 8.666/93, no que se refere a duração e prorrogação de prazo, e que possa ser aplicado ao presente contrato.

2.1 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto de até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma prevista na Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO.

3 - A contratada obriga-se a fornecer o serviço na cláusula primeira deste contrato e anexo I do referido Edital, conforme necessidade da Contratante e imediatamente após a emissão da ordem de fornecimento.

3.1 O serviço será executado indiretamente, de forma parcelada e conforme as necessidades da administração.

3.2 O recebimento definitivo do objeto deste Contrato somente será concretizado após adotados, pelo Contratante, todos os procedimentos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE - TO
ADM: 2017/2020



CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO.

4 - LOTE 03 – SEC. MUN. GESTÃO E FINANÇAS/SEC. MUN. MEIO AMBIENTE/ SEC. MUN. CULTURA E TURISMO/ SEC. MUN. INFRAESTRUTURA – MÃO DE OBRA.

Nº.	FUNÇÃO	QUANT	PERIODO	CARGA HORÁRIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL R\$
01	VIGIA	7	12 MESES	40 HORAS	954,00	6.678,00
02	GARI	25	12 MESES	40 HORAS	954,00	23.850,00
03	BRIGADISTA	02	12 MESES	40 HORAS	1.173,25	2.346,50
						32.874,50

LOTE 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – MÃO DE OBRA

Nº.	FUNÇÃO	QUANT	PERIODO	CARGA HORÁRIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL R\$
01	MOTORISTA	12	12 MESES	40 HORAS	954,00	11.448,00
02	AGENTES DE SERVIÇOS GERAIS	12	12 MESES	40 HORAS	954,00	11.448,00
03	VIGIA	05	12 MESES	40 HORAS	954,00	4.770,00
						27.666,00

4.1 - O preço estimado do presente instrumento será valor mensal de R\$: 60.540,50 (sessenta mil, quinhentos e quarenta reais e cinquenta centavos), e valor global de R\$: 726.486,00 (setecentos e vinte e seis mil, quatrocentos e oitenta e seis reais) anual, com taxa da Administração no percentual de 22% (vinte e dois) por cento, perfazendo um valor de R\$: 159.826,92 (cento e cinquenta e nove mil, oitocentos e vinte e seis reais e noventa e dois centavos), conforme a certificação de execução dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO.

5. O pagamento será efetuado, mediante a prestação dos serviços, com apresentação da fatura devidamente atestada, a qual deverá ser emitida de acordo com a ordem de serviço enviada pela Secretaria Municipal de Gestão e Finanças.

5.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de 30(trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, isenta de pendências, no setor competente. Ocorrendo alguma pendência, o prazo será interrompido até a nova apresentação.

Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada como data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

5.2 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6. As despesas decorrentes deste procedimento licitatório correrão por conta da dotação orçamentária vigente. 04.122.0004.2.006 - Manutenção das Atividades da Sec. Mun. De Gestão e Finanças; 12.122.0004.2.029 – Manutenção das Atividades Administração da Educação; 15.452.0005.2.048 – Manutenção da Secretaria Infraestrutura e Agricultura; 13.122.0004.2.095 – Manutenção da Secretária Municipal de Cultura e Turismo; 18.541.0016.2.102 – Manutenção da Secretária do Meio Ambiente; 18.452.0016.2079 – Manutenção da Coleta e Lixo. ELEMENTO DE



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE - TO
ADM: 2017/2020



DESPESA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
FONTE: 10 Recursos Próprios; 20-MDE.

6.1 Os recursos têm como origem o orçamento vigente do Município licitante e, para o exercício seguinte e em caso de prorrogações, serão lançadas as dotações correspondentes dos referidos exercícios.

CLÁUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO.

7. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretária Municipal de Gestão e Finanças, que será o gestor do contrato, bem como por quaisquer servidores indicados para tal finalidade.

7.1 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Secretário, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

São atribuições e deveres do gestor do contrato:

- a) Intear-se do conteúdo do contrato, principalmente em relação às obrigações e deveres das partes;
- b) Verificar se os serviços estão sendo realizados em conformidade com o contrato, edital e termo de referência;
- c) Sugerir a autoridade competente, se não o for por si mesma, a aplicação de penalidades;
- d) Comunicar a autoridade superior as situações e providências que excedam a sua alçada;
- e) Solicitar e analisar documentos que comprovem a regularidade das obrigações da contratada, inclusive trabalhista e fiscal, podendo solicitar os documentos que comprovem a regularidade dos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, condicionando os pagamentos das faturas;
- f) Outras atividades fiscalizatórias explícitas ou implícitas e necessárias ao bom andamento dos serviços.

7.2 A Administração poderá, a qualquer tempo, no exercício de seu poder de fiscalização:

- a) Exigir a substituição de qualquer empregado que negligencie ou tenha mal comportamento durante o serviço ou, ainda, que seja considerado insatisfatório por quaisquer razões, a critério da administração.
- b) Determinar que sejam refeitos os serviços, sem ônus para a administração, se os já executados não tiverem sido satisfatórios, seja quantitativa ou qualitativamente;

7.3A administração poderá exigir, a qualquer tempo, a apresentação de regularidade individual dos empregados na execução dos serviços perante o FGTS e INSS.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES.

8 - DA CONTRATADA:

8.1.1. Executar os serviços solicitados nos termos exigidos neste contrato, no edital, termo de referência e demais condições estabelecidas na legislação e regulamentações pertinentes.

8.1.2. Indicar preposto, com poder de decisão, para responder perante a administração municipal.

8.1.3. substituir funcionários que negligenciem ou tenham mau comportamento durante o serviço, conforme solicitação da administração, bem como aqueles cuja atuação ou comportamento sejam julgados insatisfatórios à disciplina, à técnica e ao interesse dos serviços.

8.1.4. Apresentar ao Fiscal do contrato, até o dia útil imediatamente anterior ao início da prestação dos serviços, lista contendo os nomes e números dos documentos pessoais (RG e CPF) juntamente com cópia do RG dos profissionais envolvidos diretamente na execução dos serviços.

8.1.5. Comunicar previamente a administração a necessidade de substituição de pessoal, apresentando relação à administração, com as mesmas informações referidas acima.

8.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE.

8.1.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, ficando a CONTRATANTE isenta de quaisquer ônus decorrentes de inadimplemento.

8.1.8. Responsabilizar-se diretamente e, se for o caso, em solidariedade com o seu funcionário, pelos danos causados a administração e a terceiros, inclusive no que se refere à execução direta das atividades profissionais referidas neste procedimento, decorrentes de sua culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE - TO
ADM: 2017/2020



8.1.9. Não transferir a outrem a execução do objeto licitado sem prévia e expressa anuência do contratante.

8.1.10. Reconhecer os direitos da administração em caso de rescisão contratual.

8.1.11. Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços.

8.2 – DA CONTRATANTE:

8.2.1. Pagar, conforme estabelecido na Cláusula Quinta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato na integralidade dos seus termos;

8.2.2. A fiscalização da execução dos serviços será realizada por pessoas indicada pela municipalidade e pelos secretários municipais.

8.2.3. Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos serviços, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

8.2.4. Outras decorrentes da lei, do edital ou do termo de referência.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES.

9 - Ressalvadas as penalidades especificadas no edital, o descumprimento parcial ou total de qualquer das cláusulas deste contrato ou do respectivo edital, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará o licitante ou o contratado às seguintes sanções previstas nas Leis nº. 10.520/02 e Lei nº. 8.666/93, bem como no edital, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

a) Advertência;

b) Declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com a União, com órgãos e entidades do Estado do Tocantins e dos demais estados da federação, com o Distrito Federal e Municípios por prazo de até 05(cinco) anos;

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou não manutenção da proposta, dentro do prazo estabelecido neste edital;

9.1. Pelo descumprimento das condições estabelecidas no edital, ficará sujeita às seguintes penalidades:

9.1.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto do contrato:

a) em até 10 dias, multa de 0,5% sobre o valor do contrato;

b) superior a 10 dias, multa de 1% sobre o valor do contrato, caso não haja rescisão contratual;

9.1.2. Pela inexecução do ajuste:

a) se a inexecução for parcial, multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

b) se a inexecução for total, multa de 10% sobre o valor global atualizado do contrato.

9.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se da Fatura Mensal ou, não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

9.3. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.4. As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme edital e legislação.

9.5. Na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, a administração poderá ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10 - O contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da lei 8.666/93 e na lei 10.520/2002.

10.1 Nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, a administração poderá rescindir unilateralmente o contrato administrativo.

10.2. Ocorrendo a rescisão nos termos do item 10.1, sem prejuízo de outras sanções dispostas



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE - TO
ADM: 2017/2020



neste contrato e na lei, a administração, por ato próprio, poderá adotar as seguintes consequências:

- a) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração;
 - b) Ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato;
- 10.3. Nas hipóteses de rescisão prevista nos itens anteriores não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

11 Este contrato será regido de acordo as disposições das Leis Federais nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12 Para dirimir dúvidas que por ventura venham surgir no decorrer da execução do presente instrumento, elege-se o foro da comarca de Peixe – TO, renunciando de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando justas e mutuamente contratadas as partes, passam a assinar o presente em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, para os mesmos fins, juntamente com 02 (duas) testemunhas, idôneas e abaixo identificadas.

Peixe – TO, aos 05 dias do mês de março de 2018

MUNICÍPIO DE PEIXE - TO
José Augusto Bezerra Lopes
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

COOPERATIVA DE TRAB. PROFISSIONAIS EM SERVIÇOS GERAIS
E ADMINISTRATIVOS DA BAHIA CONSERVAR
CNPJ sob o nº 23.075.462/0001-73
Antônio Barbosa dos Santos
CONTRATADA

Testemunhas:

I) - _____ CPF nº _____

II) - _____ CPF nº _____